DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 471/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11998/2017
PROTOCOLO	: 1824555
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Á ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CARTA CONTRATO N. 29/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 34/2016
EMPRESA	: COMERCIAL T&C LTDA-EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
VALOR INICIAL	: 108.126,52
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização da Carta Contrato n. 29/2017, bem como de sua execução financeira, realizado por meio do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2016, bem como Ata de Registro de Preço n. 34/2016, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa COMERCIAL T&C LTDA. -EPP, tendo como objeto aquisição de material de limpeza.

Quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2016, bem como Ata de Registro de Preço n. 34/2016, estes já foram julgados regulares pelo AC01-416/2020 - Processo n. TC/20469/2016 (fls. 731-734).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE, concluiu, por meio da **Análise n. 7673/2021** (pç.35, fls.288-291), nos seguintes termos:

> a)**a formalização do Contrato Administrativo n° 029/2017** se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução TCE/MS nº 54/2016;
>
> b) **a execução financeira do Contrato Administrativo n° 029/2017** se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a c/c a Resolução TCE/MS nº 54/2016. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13226/2021** (pç.36, fl. 292), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...)opina pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, nos termos do art. 121, incisos II e III, do

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade da formalização da Carta Contrato n. 29/2017, bem como sua execução financeira, realizado por meio do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2016, bem como Ata de Registro de Preço n. 34/2016, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa COMERCIAL T&C LTDA. -EPP, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, II e III (a), do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CARTA CONTRATO N. 29/2017

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização da Carta Contrato (Lei n.º 8.666/93).

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE, nos seguintes moldes (pç.35, fl. 289)

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 108.126,52
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 108.126,52
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 108.126,52
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 108.126,52

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos de despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 29/2017, (pç. 20, fl.192-194), Resolução n. 88, de 2018.

Ante o exposto, da análise da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação - DFE, e do parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização da Carta Contrato n. 29/2017, bem como sua execução financeira**, realizado por meio do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 39/2016, bem como Ata de Registro de Preço n. 34/2016, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa COMERCIAL T&C LTDA. -EPP, tendo como objeto aquisição de material de limpeza**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl